**PORTARIA N.º 010/2022**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de* ***Aposentadoria por Idade*** *à servidora Sr.ª* ***Ana Maria do Prado.***

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Legislação Nacional, em especial **a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, **que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu** o art. 10, § 7º **dispõe que:** “Aplicam-se às aposentadorias do servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”

Fundamentado noartigo 40, §1o, inciso III, alínea “b” e §§3o e 17 da Constituição Federal, c/c art. 17 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016, o benefício do art. 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à servidora *Sr.ª* ***Ana Maria do Prado****, brasileira, separada, portadora do RG n.º 11.890.924 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 016.746.078-14*, **Merendeira**, lotada na **Educação Infantil de 0 a 6 anos,** com proventos calculados conforme a proporcionalidade da média contributiva nos termos do art. 40, §§3º e 17 da Constituição Federal e Lei 10.887/2004, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 25 de abril de 2022.

#### José Natalino Santos de Oliveira

#### Superintendente do PREV BOM JESUS